

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 26, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1974

Emenda o artigo 3º da Lei
nº 23, de 17 de outubro de 1974.

ALCIDES JOSÉ SALDANHA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul,
Estado do Rio Grande do Sul,


FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e -
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 23, de 17 de outubro de 1974,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar pro-
curação à Caixa Econômica Estadual, ou ao Banco do
Estado do Rio Grande do Sul, ou à Mobilizadora de
Capitais S.A. (MOCASA), por instrumento público, pa-
ra receber as parcelas mensais das quotas de retor-
no do Imposto S/Circulação de Mercadorias e aplica-
las no pagamento das prestações mensais de amortiza-
ção do empréstimo até a sua final liquidação, é au-
torizado, também, o Poder Executivo dar as máquinas
adquiridas com o financiamento, descritas no artigo
2º, supra, em alienação fiduciária em garantia, em
conformidade com o disposto no artigo 66 da Lei nº
4728, de 14 de julho de 1965, à Caixa Econômica Es-
tadual do Rio Grande do Sul, ou ao Banco do Estado-
do Rio Grande do Sul, ou à Mobilizadora de Capitais-
S.A. (MOCASA)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 05 de novem-
bro de 1974.


Alcides José Saldanha
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Secretaria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Diretor